

Duração das Provas Objetivas: 04 horas;  
Local de Aplicação das Provas Objetivas: INSTITUIÇÃO SÃO JUDAS TADEU (Faculdades Integradas); e  
Endereço: Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Município de Porto Alegre/RS.

5.1. Os candidatos serão informados quanto à data, local e sala das provas por meio de informativo eletrônico, que será enviado por e-mail, conforme cadastro realizado no ato da inscrição e estará disponível para consulta individual no site da Fundação La Salle <https://sgc.fundacaolasalle.org.br/portal/modulos/abertura.php>. A consulta está disponível a partir desta data.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

**ADRIANA DOS SANTOS CAIERON**, Diretora de Seleção e Provedimento.

Anexo I - Lista Homologada de Inscrições - Acesso Universal

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912\\_ce\\_445822\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912_ce_445822_1.pdf)

Anexo II - Lista Homologada de Inscrições - Acesso Pessoa com Deficiência - PCD

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912\\_ce\\_445822\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912_ce_445822_2.pdf)

Anexo III - Lista Homologada de Inscrições - Acesso Pessoa Negra - PN

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912\\_ce\\_445822\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912_ce_445822_3.pdf)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2023**

**PROCESSO 22.0.000122002-4**

Atribui-se aos Profissionais de Enfermagem a solicitação de exames complementares em acordo ao manejo de Hepatites C no território de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 369/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS, da Câmara Técnica do COFEN e Ministério da Saúde, orientando sobre a atuação da(o) Enfermeira(o) para a ampliação estratégica do acesso da população brasileira ao diagnóstico das Hepatites B e C e encaminhamento de casos detectados para tratamento,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564/2017 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais (BRASIL, 2018b), para as pessoas com teste rápido anti-HCV reagente, a conduta prevê a solicitação do teste molecular para quantificação da carga viral do HCV, a fim de complementar o diagnóstico;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 369/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS que reconhece a relevância da(o) ação da Enfermeira(o) para o Sistema Único de Saúde, recomenda que a(o)s Enfermeira(o)s supervisionem a realização ou executem testes rápidos para HBV e HCV e solicitem os exames de carga viral do HBV e HCV para a confirmação e complementação do diagnóstico das Hepatites B e C;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiros nº 259/2016/COFEN (COFEN, 2016b) e a Decisão COFEN nº 244/2016 (COFEN, 2016a), a(o) Enfermeira(o) tem competência técnica e legal para a realização de testagem, aconselhamento pré-teste e pós-teste e emissão de Laudo de Testagem Rápida para Hepatites Virais. Além disso,

pode supervisionar Técnica(o)s e/ou Auxiliares de Enfermagem devidamente capacitados para a realização de testes rápidos para hepatites virais. Nesses casos, a emissão do Laudo é privativa da(o) Enfermeira(o) ou outro profissional de nível superior, devidamente habilitado por seu Conselho Regional de Classe Profissional; e

CONSIDERANDO os Protocolos, Diretrizes, Manuais e Guias publicados pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2017b, 2018b, 2019a, 2019d, 2019e) que dispõem sobre atuação da(o) Enfermeira(o) nas diversas áreas da assistência e da gestão do SUS, com destaque para a APS, agrega uma grande potencialidade para a eliminação das Hepatites virais como problema de saúde pública, em vista da possibilidade de dialogar sobre esses agravos com os usuários no cotidiano dos serviços de saúde, bem como solicitar exames complementares como parte do seu processo de trabalho e plano de cuidados, integrando a Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE). São atribuições da(o) Enfermeira(o) realizar exames, supervisionar outros profissionais, elaborar Laudos de resultados de testes rápidos para HBV e HCV e solicitar exames moleculares para pesquisa de carga viral dos vírus da Hepatite C e da Hepatite B, ademais de outros exames complementares para o diagnóstico preciso;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Enfermeiros estão autorizados a solicitar Exame de Quantificação de RNA do vírus da Hepatite C (Carga Viral) após diagnósticos de Hepatite C no território de Porto Alegre/RS em acordo ao fluxograma para manejo clínico proposto pela coordenação como guia de consulta para norteamento do diagnóstico e manejo da Hepatite Viral na Atenção Primária de Saúde.

Parágrafo único. A Coordenação de Atenção à Tuberculose, IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais fica responsável pela educação permanente e elaboração de fluxograma de atendimento.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

**FERNANDO RITTER**, Secretário Municipal de Saúde.

Fluxograma Solicitação de Carga Viral Hepatite C

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912\\_ce\\_445832\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4912_ce_445832_1.pdf)

### **PORTARIA 25510929/2023** **PROCESSO 23.0.000107954-9**

Regulamenta o serviço de vacinação humana individualizado, prestado na modalidade domiciliar, ao indivíduo ou a família por clínicas de vacinação regularizada e estabelecida no Município de Porto Alegre/RS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme estabelecido no art. 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

CONSIDERANDO o disposto na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a RDC nº 55/2005, que estabelece os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros (fabricantes ou importadores), de comunicação às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores e de implementação da ação de recolhimento de medicamentos;

CONSIDERANDO a RDC 02/2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;